



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.346/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2025
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Acrescenta o art. 52-A à Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro
de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 52-A à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

